

DECRETO N.º 20 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Proíbe a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, determina uso exclusivo de utensílios descartáveis e regula o funcionamento dos estabelecimentos durante os eventos do Carnaval de Wagner de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao Município proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO os festejos que ocorrerão nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026 – Carnaval de Wagner de 2026;

CONSIDERANDO a intenção dos festejos que ocorrerão nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026 – Carnaval de Wagner de 2026 se prestam aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO os riscos durante os festejos, relacionados diretamente à utilização de recipientes de bebidas alcoólicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS FOLIÕES E PÚBLICO EM GERAL

Art. 1º. Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares, especialmente nas Barracas e Tendas instaladas neste Município, durante o Carnaval de Wagner de 2026, a ser realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026.

§ 1º. Todas as festas públicas e particulares que se realizarem no período de 27 e 28 de fevereiro de 2026 neste Município, será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens e recipientes de vidro, tais como garrafas, copos ou outros objetos semelhantes, no caso de desatenção à norma estabelecida.

§ 2º. Fica estendida a proibição de que trata este Decreto a todos os Ambulantes, cadastrados ou não perante o órgão de arrecadação.

§ 3º. Só será permitida a entrada de pessoas no circuito do Carnaval de Wagner de 2026, portando copo, garrafa, talher ou similar, que não seja de vidro ou material perfurocortante.

Art. 2º. Fica proibido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios como pratos, facas, garfos, espetos e materiais perfurocortantes, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares, especialmente nas Barracas e Tendas instaladas neste Município, durante o Carnaval de Wagner de 2026, a ser realizada nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único. O uso de instrumentos metálicos fica restrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fins de preparo dos alimentos e bebidas.

Art. 3º. O tráfego de veículos na Praça Dois de Julho e nas ruas de circulação do Trio – (Rua Antônio Jardim e BA 142) durante o período da festa, ficará restrita às forças de segurança, saúde e organização do evento, durante o período de circulação do Trio.

Parágrafo Único. Nos horários das festas a circulação de qualquer veículo não autorizado estará proibido.

CAPÍTULO II

DAS BARRACAS E ESTABELECIMENTOS DIVERSOS

Art. 4º. A instalação de barracas, bares, restaurantes, adegas, carrinhos e afins, deverão ser previamente autorizados pelos Órgãos de Arrecadação Municipal, Vigilância Sanitária e Organização do Carnaval de Wagner de 2026. Tais estabelecimentos deverão ser previamente cadastrados e instruídos sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos a serem abertos no circuito da festa ou no entorno.

Parágrafo Único - A autorização para funcionamento dos estabelecimentos será ser condicionada ao alvará de funcionamento expedido pelos Órgãos de Arrecadação Municipal, Vigilância Sanitária e Organização do Carnaval de Wagner de 2026;

Art. 5º - Todos os bares, restaurantes, adegas, barracas e afins instalados na Praça Dois de Julho e nas ruas do entorno deverão ser previamente cadastradas conforme as suas atividades e deverão seguir as normas estabelecidas nesse decreto, nos termos de compromisso assinados, assim como seguir as normas da vigilância sanitária e orientações das equipes técnicas e de segurança.

Art. 6º. Com vistas a garantir a segurança, no circuito do Carnaval de Wagner de 2026, fica decretado que:

§1º - Todos os bares, restaurantes, adegas, barracas e estabelecimentos do circuito da festa deverão atender as normas de segurança e higiene.

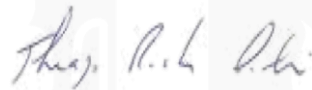
§2º - Aos estabelecimentos, fica expressamente proibida a instalação de barracas, carrinhos, mesas, cadeiras, banquetas, sombreros ou qualquer tipo de estrutura similar nas calçadas e vias públicas no entorno dos eventos do Carnaval de Wagner de 2026, exceto quando previamente autorizado pela Coordenação responsável. O descumprimento desta determinação sujeitará o infrator à imediata retirada do material e às penalidades cabíveis.

Art. 7º - Todos os bares, restaurantes, barracas, adegas e afins serão fiscalizados pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes, em cada dia de evento, e, receberão um selo de cumprimento das regras de funcionamento.

Art. 8º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto, acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento recolhimento do material e suspensão das atividades.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 2026.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito Municipal